



INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP
CNPJ nº 08.041.997/0001-30

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede, duração e finalidade

Artigo Primeiro - INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS - INAPP, a seguir denominado pela sigla **INAPP**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, sediado na Rua Tomaz Flores, número 95, Sala 504, Bairro Independência, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90035-201, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do país.

Parágrafo Primeiro: A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **INAPP** se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, em todo o Território Nacional, mediante delegação da Diretoria Executiva da Matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: Caso haja exigência local de formação de conselho de administração com estrutura diferenciada para qualificação como organização social e/ou celebração de Termos de Fomento ou de Colaboração, contrato de gestão ou convênio, tal providência será autorizada pela Diretoria Executiva, nos termos da respectiva legislação, sendo votado e aprovado em assembleia extraordinária convocada para tanto.

Artigo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades, o **INAPP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, tendo como objetivos principais:

- I. promover a defesa de bens, direitos sociais e culturais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural;
- II. promover os direitos humanos;
- III. elaborar projetos para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- V. estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- VI. realizar projetos de natureza cultural e social, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- VII. estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- VIII. estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos.
- IX. Administrar e manter uma central de compras associativa na área de saúde;
- X. Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;

- XI. Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- XII. Promover serviços de acolhimento, na modalidade casa lar ou abrigo institucional para crianças e adolescentes até 18 anos de idade em suspensão ou perda do poder familiar;
- XIII. Prestar serviços de assistência à saúde, onde se fizerem necessários tais serviços, dentro da sua capacidade e possibilidade;
- XIV. Desenvolver atividades educativas para a comunidade;
- XV. Incentivar, desenvolver e gerir estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, econômicas, saúde, tecnologia, educação, meio ambiente;
- XVI. Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos;
- XVII. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XVIII. Promover a Medicina Preventiva;
- XIX. Desenvolver programa de saúde do trabalhador;
- XX. Organizar programa de primeiro emprego e estágio;
- XXI. Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- XXII. Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
- XXIII. Colaborar pelos meios adequados com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- XXIV. Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- XXV. Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;
- XXVI. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- XXVII. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- XXVIII. Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas, química ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental;
- XXIX. Desenvolver por meio da escola de saúde INAPP cursos de graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XXX. Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública;
- XXXI. Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;



- XXXII. Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
- XXXIII. Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- XXXIV. Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;
- XXXV. Administrar e gerir hospitais de média e alta complexidade, clínicas, postos de saúde, Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Unidades Básicas de Saúde – UBS, centros de imagens e laboratórios, Estratégia Saúde da família – ESF;
- XXXVI. Programa de compensação e neutralização ambiental;
- XXXVII. Desenvolver e executar projetos arquitetônicos para o Sistema Único de Saúde e Suplementar;
- XXXVIII. Mão de obra complementar com portadores de necessidades especiais;
- XXXIX. Consultas clínicas e oftalmológicas;
 - XL. Tratamento odontológico e próteses em geral;
 - XLI. Montagem de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multi-atividade consorciado;
 - XLII. Desenvolver programa de parcerias público-privado;
 - XLIII. Promover contratos, convênios, terceirizações, termos de colaboração técnica e fomento com o setor público;
 - XLIV. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgência/emergência.

Artigo Terceiro - O INAPP é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária, filosófica ou nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo Quarto - A Instituição será formada de um número ilimitado de associados que se disponham a viver os fins da Instituição, desde que maiores e capazes, que serão admitidos após requerimento elaborado e aprovação em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro: As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como entidades associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do INAPP, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) A proposta deverá ser feita pela Diretoria da entidade proponente, assinada pelo seu representante legal;
- b) A Diretoria Executiva do INAPP terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à



admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Parágrafo Segundo: Os associados não respondem pelas obrigações do INAPP.

Artigo Quinto - O quadro social será assim formado:

- I. Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II. Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do INAPP, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação;
- III. Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração de projetos ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Assembleia Geral;
- IV. Associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Assembleia Geral.

Artigo Sexto - São direitos de todos os Associados fundadores e efetivos:

- I. Trazer ao Conselho de Administração, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ ou culturais;
- II. Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- III. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- V. Ter acesso às atividades e dependências do INAPP;
- VI. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- VII. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 dos associados efetivos.

Artigo Sétimo - São deveres de todos os associados:

- I. Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do INAPP agindo com ética;
- III. Não faltar às Assembleias Gerais;
- IV. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- V. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;





- VI. Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;
- VII. Conhecer e acatar o presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento dos deveres dos associados acarretará na demissão ou exclusão destes, cabendo a decisão ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso ao Conselho de Administração, através de ofício firmado pelo interessado, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de exclusão.

Artigo Oitavo - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do INAPP o pedido.

Artigo Nono - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social do **INAPP**;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. Difamar o **INAPP**, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Não comparecimento a três assembleias consecutivas.

Artigo Décimo – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Artigo Décimo Primeiro – Após o decurso do prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

Artigo Décimo Segundo - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- III. Eliminação do quadro social.

Artigo Décimo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso ao Conselho de Administração, através de ofício firmado pelo interessado, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de exclusão.

Artigo Décimo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO III

Organização Administrativa

Artigo Décimo Quinto - Os órgãos da administração do INAPP são:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal



Da Assembleia Geral dos Associados

Artigo Décimo Sexto - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

Artigo Décimo Sétimo - A Assembleia Geral de Associados elegerá um Conselho de Administração, uma diretoria executiva e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

Artigo Décimo Oitavo - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano, sendo convocada através de edital fixado nos meios de comunicação visual locais, em 1ª convocação com a presença de 2/3 dos associados e em 2ª convocação com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho de administração, Fiscal, Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivo relevante, através de edital fixado nos meios de comunicação visuais locais, com 10 dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A aprovação do(s) assunto(s) em pauta se dará com a concordância de 2/3 dos associados efetivos presentes.

Artigo Décimo Nono - Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho de administração;
- II. Aprovar contas;
- III. Destituir administradores;
- IV. Alterar estatutos;
- V. Extinguir a associação;
- VI. Propor e aprovar a admissão de novos associados;
- VII. Eleger o Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva;
- VIII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao INAPP;
- IX. Determinar e atualizar as linhas de ação da instituição;

X. Estabelecer o montante da anuidade dos associados.

Parágrafo Único: A assembleia geral extraordinária somente poderá deliberar sobre alterações de estatuto, destituição de administradores, e extinção da associação com, pelo menos, 2/3 dos associados presentes.

Do Conselho de Administração

Artigo Vigésimo - O Conselho de Administração é um órgão colegiado responsável pela representação social do INAPP, sendo composto por:

- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.



- a) os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, não podendo ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do poder executivo qualificados de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado;
- b) os representantes de entidades previstos nos incisos "I" e "II" do presente artigo deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- c) o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no presente estatuto;
- d) o presidente do INAPP participará das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- e) o Conselho se reunirá ordinariamente três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- f) os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade renunciarão ao assumirem funções executivas.

Artigo Vigésimo Primeiro - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

- IV. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Da Diretoria Executiva

Artigo Vigésimo Segundo - O INAPP será administrado e gerido por uma Diretoria Executiva, com mandato de 4 anos, podendo haver reeleições, composta no mínimo de 3 (três) membros, nominalmente indicados como: Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo e Diretor Administrativo Financeiro.

Artigo Vigésimo Terceiro - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Aprovar a indicação e eleger membros que deverão compor eventuais comissões especialmente constituídas;
- II. Convocar Assembleias Gerais para os fins previstos neste Estatuto Social;
- III. Estudar, planejar, instalar e orientar os serviços e atividades do **INAPP**;
- IV. Apresentar em reunião aos Associados, o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal, até 30 de abril do ano seguinte;
- V. Resolver, por votação, os casos omissos e dirimir as dúvidas sobre as questões de sua competência;
- VI. Aplicar os haveres do **INAPP** com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais;
- VII. Fazer cumprir as suas resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais;
- VIII. Analisar os orçamentos mensais e anuais do **INAPP** e tomar providências para a sua fiel execução;
- IX. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria Executiva, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- X. Analisar mensalmente os balancetes contábeis e ao final de cada exercício social o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do **INAPP**, que permanecerão, com todas as contas, relatórios, livros e documentos contábeis, à disposição do Conselho Fiscal;
- XI. Diligenciar para que sejam alcançados os objetivos sociais;
- XII. Administrar o **INAPP** e todos os haveres e bens patrimoniais;
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos;
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do **INAPP**, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.



Artigo Vigésimo Quarto - A Diretoria Executiva não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do **INAPP**.

Artigo Vigésimo Quinto - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Artigo Vigésimo Sexto - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, cabendo Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Artigo Vigésimo Sétimo - Toda reunião da Diretoria Executiva, será lavrada uma ata em livro próprio.

Artigo Vigésimo Oitavo - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar o **INAPP**, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, instituições bancárias, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros necessários a manutenção do **INAPP**;
- III. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente;
- IV. Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição;
- V. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da Diretoria Executiva;
- VI. Apresentar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos na Diretoria Executiva, submetendo para aprovação do Conselho de Administração;
- VII. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da entidade durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração;
- VIII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;
- IX. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário, Benfeitor e Benemérito, nos termos deste Estatuto;
- X. Estabelecer e modificar o organograma do **INAPP**, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração;
- XI. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância deste Estatuto Social;
- XII. Propor novos membros da Diretoria;
- XIII. prover, interinamente, qualquer cargo que venha a vagar na diretoria;
- XIV. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do **INAPP**, com aprovação da assembleia geral;
- XV. Formalizar contratos de interesse do **INAPP**, conforme disposto neste Estatuto Social;
- XVI. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.
- XVII. Assinar escritura de aquisição e venda de bens da associação, após aprovação da assembleia geral;
- XVIII. Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas



bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o **INAPP**, através da matriz em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças).

XIX. Resolver todos os casos omissos neste estatuto, após ouvidos os associados.

Parágrafo Único: será facultado aos membros da Diretoria Executiva cumular cargos de Direção Administrativa de filiais do **INAPP**, nos termos deste estatuto.

Artigo Vigésimo Nono - Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- I. Substituir o Presidente Executivo em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social;
- II. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria Executiva;
- III. Manter custodiada toda correspondência geral do **INAPP**;
- IV. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria Executiva, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do **INAPP**, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

Parágrafo Primeiro: O Vice-Presidente Executivo, com anuência por escrito do Presidente Executivo, poderá, sempre que necessário escolher auxiliares dentro do quadro de funcionários, ou dos Associados, ou até contratar, cabendo-lhe sempre o exercício e responsabilidade efetiva do cargo.

Parágrafo Segundo: Em suas faltas, impedimentos e licenças, competirá ao Presidente Executivo nomear um substituto legal de sua confiança, para exercer o cargo até o término do mandato, devendo tal substituto ser escolhido no quadro de Associados Fundadores e Ativos.

Artigo Trigésimo - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Supervisionar e/ou executar todos os atos de gestão administrativa;
- II. Exercer todos os atos administrativos atinentes à pessoal e patrimônio;
- III. Exercer todas as demais atribuições administrativas que lhe forem conferidas;
- IV. Fiscalizar atos de gestão das filiais do **INAPP**.

Do Conselho Fiscal

Artigo Trigésimo Primeiro - O Conselho Fiscal, composto de, pelo menos, três membros, podendo haver suplentes.

Artigo Trigésimo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente ao Conselho de Administração, na mesma Assembleia.

Parágrafo Único: Será facultado aos membros do Conselho Fiscal cumular cargos de Direção Administrativa de filiais do **INAPP**, nos termos deste estatuto.

Artigo Trigésimo Terceiro - Atividades competentes ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar o Conselho de Administração;
- II. Analisar e fiscalizar as ações do Conselho de Administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- III. Convocar Assembleia Geral dos associados a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos e Do Patrimônio

Artigo Trigésimo Quarto - Constituem fontes de recursos do **INAPP**:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Anuidades;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituída por terceiros;
- VII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. Captação de renúncia e incentivos fiscais;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Resultado de bilheteria de eventos;
- XV. Quotas de participação;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Concursos e sorteios;
- XVIII. Taxas de administração e de manutenção;
- XIX. Compensação ambiental;
- XX. Material permanente, acervo técnico, acervo bibliográfico;
- XXI. Equipamentos adquiridos pelo **INAPP** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa em contrário pela Assembleia Geral de associados, exceto os bens cedidos em virtude de contratos administrativos;
- XXII. Repasses de Termos de Fomento, convênios ou contratos de gestão de órgãos públicos.





INAPP

INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO V

Dos Livros

Artigo Trigésimo Quinto - A MATRIZ do INAPP manterá e resguardará os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo Trigésimo Sexto - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo Trigésimo Sétimo - Os livros estarão sob a guarda do Presidente do INAPP, devendo ser vistos pelo mesmo.

Artigo Trigésimo Oitavo - Os livros estarão na sede do INAPP, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO VI

Das Filiais e Suas Composições Diretivas

Artigo Trigésimo Novo - A constituição, dissolução ou fusão das filiais é de competência da Diretoria Executiva.

Artigo Quadragésimo - As Filiais poderão montar sua estrutura administrativa, com autonomia, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo Quadragésimo Primeiro - Cada Filial deverá apresentar anualmente, ou sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, seu plano de trabalho e prestação de contas, os quais serão submetidos à aprovação desta.

Parágrafo Primeiro: Quando da alteração do plano de trabalho, este deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

Parágrafo Segundo: A qualquer tempo, a Diretoria Executiva poderá se utilizar de auditoria independente para fiscalização das contas e contabilidade referentes as filiais.

Parágrafo Terceiro: As filiais deverão apresentar mensalmente ou a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, relatórios financeiros, bem como prestação de contas.

Artigo Quadragésimo Segundo - Cada Filial terá como responsável um Diretor Administrativo.

Parágrafo Único: o Diretor Administrativo poderá ser destituído pela diretoria executiva, mediante processo administrativo interno nos seguintes casos:

- a) Apuração de desvio de conduta profissional;
- b) Apuração de danos causados dolosamente a instituição ou órgão público ou privado no uso de suas atribuições;
- c) Desrespeitar os valores éticos e morais do **INAPP**;
- d) Do fechamento da Filial por decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

Artigo Quadragésimo terceiro - Compete ao Diretor administrativo:

- I. Representar ativa e passivamente a filial, em juízo ou extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o **INAPP**, através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc), contratar funcionários, assinar contratos de fornecimento (compras de bens, produtos ou serviços) e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da filial;
- IV. Administrar a filial em que está lotado;
- V. Responder judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente pelos atos praticados por sua gestão;
- VI. Definir planos de trabalho, proceder aos recebimentos e/ou pagamentos e dar quitação;
- VII. Representar isoladamente o **INAPP**, através da filial em que está lotado, perante quaisquer órgãos públicos ou da administração pública direta e/ou indireta;
- VIII. Assinar contratos de fornecimento, prestação de serviços, parcerias, etc;



Artigo Quadragésimo Quarto - Cada Filial deverá seguir as diretrizes e regulamentos do INAPP.

Artigo Quadragésimo Quinto - Cada Filial tem autonomia administrativa e financeira, SEMPRE obedecendo às diretrizes do presente estatuto, bem como aos seus regimentos internos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo Quadragésimo Sexto - Devido ao caráter não-lucrativo do INAPP, quaisquer excedentes serão obrigatoriamente aplicados no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo Único: Em caso de extinção ou desqualificação do **INAPP**, seu patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outras organizações sociais congêneres, qualificadas no âmbito dos respectivos contratos administrativos/convênios, ou incorporados ao patrimônio do Município, do Estado, da União, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Artigo Quadragésimo Sétimo - O **INAPP** não remunera os membros do Conselho de Administração e Fiscal, em hipótese alguma, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, exceto ajuda de custo para comparecimento em reuniões ou assembleias.

Artigo Quadragésimo Oitavo - O **INAPP** poderá aceitar auxílios, contribuições, doações ou crédito, depois de examinados e aprovados pela Diretoria Executiva, bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo Quadragésimo Nono - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo Quinquagésimo - O **INAPP** não distribui bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

Artigo Quinquagésimo Primeiro - Atendido o disposto na **Lei Federal nº 9.637/1998**, ou em Leis Estaduais e Municipais da contratante, para qualificação como organização social, o **INAPP**:

- I. Observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
 - II. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, observando o código de conduta da instituição;
 - III. Constituirá Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INAPP**;
- Em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INAPP**;

Parágrafo único: As normas de prestação de contas a serem observadas pelo **INAPP** ficam determinadas, no mínimo:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;





INAPP
INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS



- b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c) Quando da celebração do contrato administrativo, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9.637/1998 e das Leis Estaduais ou Municipais da contratante e será contratada, quando prevista, auditoria externa independente para avaliação das demonstrações contábeis do respectivo contrato;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo INAPP será realizada conforme determinado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- e) Obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, e/ou jornais de grande circulação, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Artigo Quinquagésimo Segundo - O INAPP aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo Quinquagésimo Terceiro - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

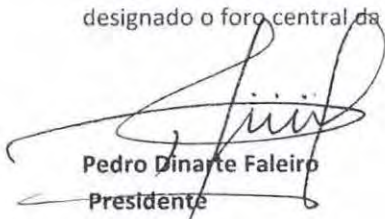
Artigo Quinquagésimo Quarto - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementado a nomeação e posse, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo Quinquagésimo Quinto - Eventual vacância de algum dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, por qualquer motivo, importará na convocação de assembleia geral extraordinária específica para fins de eleição e preenchimento dos respectivos quadros.

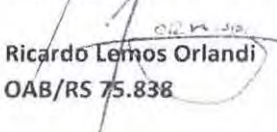
Artigo Quinquagésimo Sexto - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para Assembleia Geral.

Artigo Quinquagésimo Sétimo - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente estatuto, fica designado o foro central da comarca de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre/RS, 01 de fevereiro de 2018.


Pedro Dinarte Faleiro
Presidente

Conforme me faculta a lei, declaro ter visado o presente estatuto e que o mesmo encontra-se em plena conformidade com a lei.


Ricardo Lemos Orlandi
OAB/RS 75.838



TERMO DE POSSE

O **INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sediado à Rua Tomaz Flores, nº 95 - Sala 504; Bairro Independência, CEP 90035-201, Porto Alegre/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 08.041.997/0001-30.

GESTÃO 01/02/2018 a 01/02/2022

Pelo presente termo, tomam posse solenemente do **INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sediado à Rua Tomaz Flores, nº 95 - Sala 504; Bairro Independência, CEP 90035-201, Porto Alegre/RS, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 08.041.997/0001-30, para o mandato que terá início no dia 01/02/2018 a 01/02/2022.

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 01/02/2018, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

Pedro Dinarte Faleiro

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Morgana Gisele Heek da Conceição

VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Porto Alegre/RS, 1º de fevereiro de 2018.





INAPP
INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Vitor Silva de Fraga

~~DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO~~

Diego da Conceição

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Lúcia Marques de Fraga

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Alusca Nidiane Pereira Guedes
Alusca Nidiane Pereira Guedes

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Roberto Marques de Fraga

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Romeu Reinaldo Heck

MEMBRO DO ~~CONSELHO~~ FISCAL

Orlêti/Maria Loureiro Heck

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Renato Marques de Fraga

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL







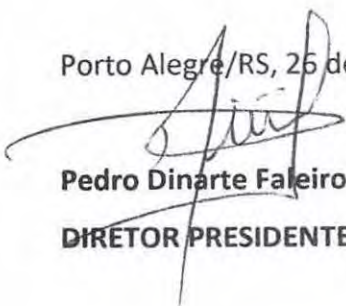
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam todos os associados comunicados que no dia 02 de julho de 2019, às 10h, na sede do **Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas – INAPP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediado à Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 807, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90540-110, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 08.041.997/0001-30, será realizada Assembleia Geral Extraordinária para fins de deliberação acerca da admissão de novo associado, renúncia de cargos, bem como eleição e posse de cargos vagos, atos para os quais ficam os associados convidados a comparecer, caso queiram.

O presente Edital de chamamento deverá ficar afixado em local visível na sede da entidade da data de hoje até a data da assembleia.

Sem mais.

Porto Alegre/RS, 26 de junho de 2019.


Pedro Dinarte Faleiro
DIRETOR PRESIDENTE



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do **Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas – INAPP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediado à Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 807, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90540-110, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 08.041.997/0001-30, por meio de seu Diretor Presidente, Sr. **Pedro Dinarte Faleiro**, realizada no dia 02 de julho de 2019, às 10h, na sede do **INAPP**.

Presidiu os trabalhos o Sr. **Pedro Dinarte Faleiro**, Diretor Presidente, e como secretário o Sr. **Vitor Silva de Fraga**, Diretor Administrativo Financeiro.

Reuniram-se os interessados com a finalidade especificada em edital de chamamento que foi afixado na sede da entidade, para fins de deliberação acerca da admissão de novo associado, renúncia de cargos, bem como eleição e posse de cargos vagos.

Iniciando-se os trabalhos, a assembleia discutiu, deliberou e aprovou:

- 1) Preliminarmente, a formalização e ciência acerca da renúncia do Sr. Renato Marques de Fraga da condição de associado e, conseqüentemente, deixando vago o cargo de MEMBRO DO CONSELHO FISCAL. Foi apresentada a carta de renúncia (anexa à presente ata). O Sr. Renato Marques de Fraga não estava presente na assembleia;
- 2) Renunciaram a seus cargos, permanecendo tão somente como associados, o Sr. Roberto Marques de Fraga (MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO), e a Sra. Lúcia Marques de Fraga (MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO);
- 3) A Admissão, como associado, do Sr. **Maicon Cristiano da Cunha**, brasileiro, solteiro não convivente em união estável, Filho de Valério Silva da Cunha e Sandra Siqueira da Cunha, administrador servidor público, inscrito no CRA/RS sob o nº 31.224, CPF sob o nº 000.823.610-02, RG 9075805474, com endereço na Avenida Armando Fajardo, nº 2100/405, bairro Igara, na cidade de Canoas/RS, endereço eletrônico maiconcunh@gmail.com;
- 4) Proposta a eleição para os cargos de MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (dois cargos vagos) e MEMBRO DO CONSELHO FISCAL (um cargo vago), foram eleitos, por

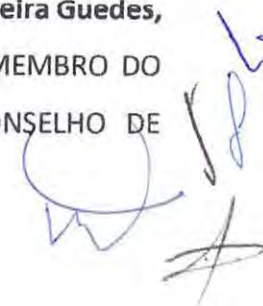


unanimidade, as associados **Maicon Cristiano da Cunha**, como MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na qualidade de membro nato representante do poder público; **Daiane Costa Alcante**, como MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; e **Miriam Pereira dos Santos**, como MEMBRO DO CONSELHO FISCAL.

Declarada a observância aos quóruns de instalação e deliberação para o assunto da pauta.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a assembleia e dela foi lavrada a presente ata, à qual foi assinada pelo Sr. **Pedro Dinarte Faleiro**; brasileiro, divorciado, contador inscrito no CRC/RS sob o nº 27.939, CPF nº 185.802.540-00, endereço na Rua Alcides Gonzaga, nº 35, bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-020, endereço eletrônico contato@inapp.org.br, filho de Ataliba Faleiro e Nelcy Faleiro, DIRETOR PRESIDENTE; e o Sr. **Vitor Silva de Fraga**, brasileiro, solteiro não convivente em união estável, maior e capaz, Filho de Roberto Marques de Fraga e Luciane Silva de Fraga, auxiliar contábil, inscrito no CPF sob o nº 859.499.900-30, RG 1104326986, residente e domiciliado na Rua Evaristo da Veiga, nº 111, apto. 303, CEP 90620-230, endereço eletrônico vitorsfraga@gmail.com, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.

Assim, após as renúncias, admissão do novo associado e eleição dos cargos vagos, ficou a composição dos órgãos de administração da seguinte forma: **DA DIRETORIA EXECUTIVA:** **Pedro Dinarte Faleiro**, PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA; **Morgana Gisele Hack da Conceição**, VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA; **Vitor Silva de Fraga**, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO; **DO CONSELHO FISCAL:** **Miriam Pereira dos Santos**, MEMBRO DO CONSELHO FISCAL; **Orléti Maria Loureiro Heck**, MEMBRO DO CONSELHO FISCAL; **Romeu Reinaldo Heck**, MEMBRO DO CONSELHO FISCAL; **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** **Diego da Conceição**, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; **Alusca Nidiane Pereira Guedes**, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; **Maicon Cristiano da Cunha**, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; **Daiane Costa Alcante**, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.





INAPP
INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS



Assinaram a lista de presença os associados: **Pedro Dinarte Faleiro**; brasileiro, divorciado, contador inscrito no CRC/RS sob o nº 27.939, CPF nº 185.802.540-00, endereço na Rua Alcides Gonzaga, nº 35, bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-020, endereço eletrônico contato@inapp.org.br, filho de Ataliba Faleiro e Nelcy Faleiro, DIRETOR PRESIDENTE; **Lúcia Marques de Fraga**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, aposentada, inscrita no CIC sob o nº 506.177.550/68, RG 9029328011, domiciliada na Av. Alberto Bins, nº 635, 9º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, endereço eletrônico lúciafraga@gmail.com, filha de Ernesto Luiz Marques e Isabel Correia Marques, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; **Roberto Marques de Fraga**, brasileiro, divorciado, filho de Ari Castro de Fraga e Lúcia Marques de Fraga, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 392.829.610-87, RG 7020347774, residente e domiciliado na Antiga Estrada Velha, nº 300, Águas Claras, na cidade de Viamão/RS, CEP 94760-970, endereço eletrônico robertomarquesfraga@yahoo.com.br, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; **Vitor Silva de Fraga**, brasileiro, solteiro não convivente em união estável, maior e capaz, Filho de Roberto Marques de Fraga e Luciane Silva de Fraga, auxiliar contábil, inscrito no CPF sob o nº 859.499.900-30, RG 1104326986, residente e domiciliado na Rua Evaristo da Veiga, nº 111, apto. 303, CEP 90620-230, endereço eletrônico vitorsfraga@gmail.com, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO; **Alusca Nidiane Pereira Guedes**, brasileira, solteira não convivente em união estável, maior e capaz, filha de José de Arimateia Alves Guedes e Amanda Maria Pereira Guedes, professora, inscrita no CPF sob o nº 076.725.064-80, RG 3089360, residente e domiciliado na Rua Desembargador Trindade, nº 327, apto. 2203, Campina Grande/PB, CEP 58400-260, endereço eletrônico alusquinha@hotmail.com, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; **Maicon Cristiano da Cunha**, brasileiro, solteiro não convivente em união estável, Filho de Valério Silva da Cunha e Sandra Siqueira da Cunha, administrador servidor público, inscrito no CRA/RS sob o nº 31.224, CPF sob o nº 000.823.610-02, RG 9075805474, com endereço na Avenida Armando Fajardo, nº 2100/405, bairro Igara, na cidade de Canoas/RS, endereço eletrônico maiconcunha@gmail.com, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; **Daiane Costa Alcante**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, Filha de Jair Pilati Alcante e Marilene Costa Alcante, administradora, inscrita no CPF sob o nº 991.593.410-68, RG 7069070782, com endereço na Rua Geraldo Souza Moeira, nº 330/401, bairro Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre/RS,



INAPP
INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS



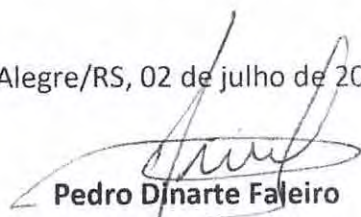
CEP 91340-200, endereço eletrônico daianealcante@gmail.com, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; **Miriam Pereira dos Santos**, brasileira, solteira, maior e capaz, não convivente em união estável, Filha de Wladimir Fagundes dos Santos e Rosemeri Linhares Pereira, analista fiscal, inscrita no CPF sob o nº 021.862.910-96, RG 4078153691, com endereço na Av. Bernardino de Oliveira Paim, nº 34, bairro Rubem Berta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91160-300, endereço eletrônico miriamdosantos@gmail.com, MEMBRO DO CONSELHO FISCAL; e **Andreia Nunes da Silva**, brasileira, solteira, maior e capaz, não convivente em união estável, Filha de Sueli Tereza Nunes da Silva e pai ausente/não identificado, analista fiscal, inscrita no CPF sob o nº 581.967.490-15, RG 7041277729, com endereço na Rua Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 1818, apt. 502, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91150-010, endereço eletrônico twonunes@yahoo.com.br, associada.

Por pertinente, reitera-se as qualificações dos demais membros do INAPP: **Edgar José Mezzomo**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, não convivente em união estável, Filho de Abel Hugo Mezzomo e Gema Marchetti Mezzomo, empresário, inscrito no CPF sob o nº 421.348.460-20, RG 1018523116, com endereço na Rua João Wallig, nº 1855, Bloco A, apartamento nº 703, bairro Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340-001, endereço eletrônico edgarmezzomo@hotmail.com; **Patrícia Ceci dos Santos Consul**, brasileira, solteira, maior e capaz, não convivente em união estável, Filha de Luiz Carlos Consul e Maria Helena dos Santos, empresária, inscrita no CPF sob o nº 899.732.910-34, RG 3056512845, com endereço na Rua João Wallig, nº 1855, Bloco A, apartamento nº 703, bairro Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340-001, pceci.consul@gmail.com; **Morgana Gisele Heck da Conceição**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, coordenadora de vendas, RG 1086308218, CPF nº 012.435.160-38, residente e domiciliada na Estrada Cristofer Levalley, 2631, bairro São Borja, na cidade de São Leopoldo/RS, CEP 93044-660, endereço eletrônico morgana_heck@hotmail.com, filha de Romeu Reinaldo Heck e Orléti Maria Loureiro Heck; **Diego da Conceição**, brasileiro, solteiro não convivente em união estável, maior e capaz, empresário, RG 1095255327, CPF nº 015.934.620-77, residente e domiciliado na Estrada Cristofer Levalley, 2631, bairro São Borja, na cidade de São Leopoldo/RS, CEP 93044-660, endereço eletrônico diegoconceicao@gmail.com, filho de Ademir da Conceição e Helaine da Conceição; **Romeu Reinaldo Heck**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, aposentado, RG nº 6023926634,

CPF nº 230.400.920-49, residente e domiciliado na Av. Canineia, nº 752, bairro Atlântida Sul, Osório/RS, CEP 95520-000, endereço eletrônico romeurheck01@gmail.com, filho de Andreas Heck e Blondina Matilde Heck; e **Orléti Maria Loureiro Heck**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, aposentada, RG 3026829907, CPF nº 179.216.860-87, residente e domiciliada na Av. Canineia, nº 752, bairro Atlântida Sul, Osório/RS, CEP 95520-000, endereço eletrônico orletimheck@gmail.com, filha de Domingos Loureiro e Olinda Martins Loureiro.

Sem mais, deu-se por encerrada a assembleia.

Porto Alegre/RS, 02 de julho de 2019.



Pedro Dinarte Faleiro
DIRETOR PRESIDENTE



Vitor Silva de Fraga
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

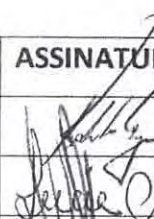
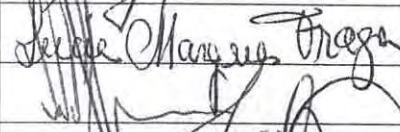
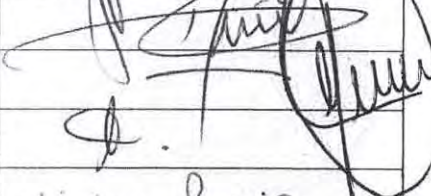
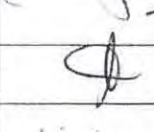
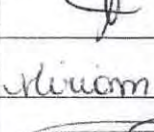
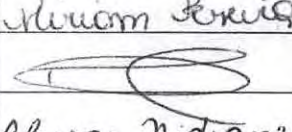
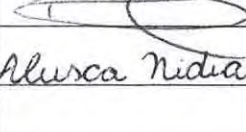


LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 02 DE JULHO DE 2019.

HORÁRIO: 10H EM PRIMEIRA CHAMADA

HORÁRIO: 11H EM SEGUNDA CHAMADA

LOCAL: Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 807, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90540-110

NOME	RG	ASSINATURA
Roberto Marques de Fraga	702034774	
Lucia Maguete	9029328011	
Jose Silva Filho	1104326986	
Pedro Dinarte Faleiro	ENC-RS 27939	
MARCELO C. DA LUZ	9015805474	
Andressa Nunes	58196749015	
Minim Pereira	4078153691	
Dalac C. Alcantara	7069070782	
Alusca N.P. Guedes	3089360	Alusca Nidiane Pereira Guedes

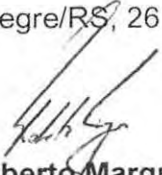




CARTA DE RENÚNCIA

Por razões de natureza pessoal, eu, **Roberto Marques de Fraga**, brasileiro, divorciado, filho de Ari Castro de Fraga e Lúcia Marques de Fraga, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 392.829.610-87, RG 7020347774, residente e domiciliado na Antiga Estrada Velha, nº 300, Águas Claras, na cidade de Viamão/RS, CEP 94760-970, endereço eletrônico robertomarquesfraga@yahoo.com.br, **RENUNCIO** ao cargo de MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, mantendo-me, contudo, como associado do Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas – INAPP.

Porto Alegre/RS, 26 de junho de 2019.


Roberto Marques de Fraga

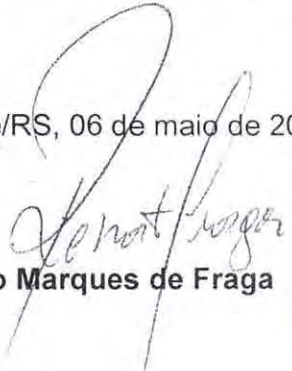




CARTA DE RENÚNCIA

Por razões de natureza pessoal, eu, **Renato Marques de Fraga**, brasileiro, solteiro não convivente em união estável, maior e capaz, filho de Ari Castro de Fraga e Lúcia Marques de Fraga, protético dentário, inscrito no CPF sob o nº 352.529.520-00, RG nº 4012025435, com endereço na Rua Coronel Vicente, nº 219, bairro Centro, CEP 92310-430, na cidade de Canoas/RS, endereço eletrônico renatofraga151@gmail.com, **RENUNCIO** aos direitos de associado do Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas – INAPP, motivo pelo qual requeiro minha “*demissão*”, nos termos do “Artigo Oitavo” do Estatuto do INAPP.

Porto Alegre/RS, 06 de maio de 2019.


Renato Marques de Fraga

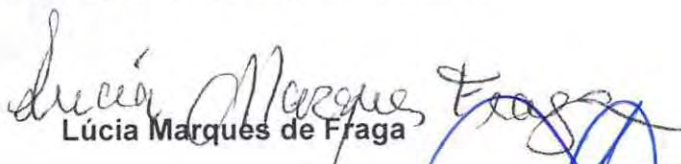




CARTA DE RENÚNCIA

Por razões de natureza pessoal, eu, **Lúcia Marques de Fraga**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, aposentada, inscrita no CIC sob o nº 506.177.550/68, RG 9029328011, domiciliada na Av. Alberto Bins, nº 635, 9º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, endereço eletrônico luciafraga@gmail.com, filha de Ernesto Luiz Marques e Isabel Correia Marques, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, **RENUNCIO** ao cargo de MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, mantendo-me, contudo, como associado do Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas – INAPP.

Porto Alegre/RS, 26 de junho de 2019.


Lúcia Marques de Fraga

